

SUA REFERÊNCIA
1564

SUA COMUNICAÇÃO
2012/07/31

NOSSA REFERÊNCIA
39

ALJEZUR,
2012/10/04

ASSUNTO: "REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO"

Relativamente ao assunto acima mencionado, cumpre-me informar V.Ex^a. que esta Assembleia Municipal, deliberou na sua sessão ordinária, realizada no dia 2012/09/28, manter com os respetivos limites territoriais, as 4 freguesias do concelho de Aljezur, a saber, Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil, de acordo com a seguinte proposta:

"Considerando que:

- Foi aprovado pela Lei n.º. 22/2012, de 30 de maio, o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;
- O referido regime se aplica a todo o território nacional e obriga à reorganização administrativa do território das freguesias, salvo as enquadráveis no n.º. 3 do artigo 6.º;
- As Assembleias Municipais se devem pronunciar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os princípios e as orientações estratégicas da Lei em apreço;
- Para efeitos de agregação de freguesias, o Município de Aljezur foi classificado com o nível 3;
- Nos termos do n.º. 3 do artigo 6.º. da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias;
- O Município de Aljezur é constituído por 4 freguesias (Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil) todas elas situadas em território não urbano e com população superior a 150 habitantes;

Assim sendo, proponho:

No âmbito do dever de pronúncia da Assembleia Municipal prevista no nº 1 do artigo 11º. da Lei nº. 22/2012, de 30 de maio, e no uso da faculdade prevista no nº. 3 do artigo 6º. da referida Lei, que se delibere manter, com os respetivos limites territoriais, as 4 freguesias do concelho de Aljezur, a saber, Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil.”

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

-Manuel José de Jesus Marreiros-

